

PORTARIA Nº. 0628/2019/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, o Servidor Público fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº.0479/2019/SDPG, publicada no Diário Oficial do Estado nº27516 no dia 03 de junho de 2019, onde foi concedida Licença Especial por 90 (noventa) dias Consecutivos a Defensora Pública Erinan Goulart Ferreira pelo quinquênio de 2014/2019;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº.3398/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Defensora Pública Erinan Goulart Ferreira o gozo de 90(noventa) dias de Licença Prêmio a serem usufruídas no período de 02.09.2019 à 30.11.2019, referente ao quinquênio de 2014/2019.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2019.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

PORTARIA Nº. 0629/2019/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº3402/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Defensor Público Felipe de Mattos Takayassu, afastamento do Núcleo da Defensoria Pública de Sorriso/MT no dia 23.08.2019, com objetivo de participar do III Encontro de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a ser realizado na Sede da Defensoria Pública na Cidade de Cuiabá/MT, bem como afastamento nos dias 11.09.2019 à 13.09.2019, com objetivo de participar do III Encontro Nacional do Tribunal do Júri, a ser realizado na Cidade de Maceió/AL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2019.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

PORTARIA Nº. 0630/2019/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO decisão proferida no Procedimento nº.3469/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a Escala de Plantão Integrado dos Defensores Públicos e Assistentes Jurídicos em atuação na Microrregião de Sorriso/MT, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)
Dias 06.07.2019 e 07.07.2019	Dr. Marco Aurélio Saquetti Assessor Jurídico: Fabrício Guidini Picoli
Dias 13.07.2019 e 14.07.2019	Dr. Fernando Marques de Campos
Dias 20.07.2019 e 21.07.2019	Dr. Felipe de Matos Takayassu
Dias 27.07.2019 e 28.07.2019	Dr. Marco Aurélio Saquetti Assessor Jurídico: Fabrício Guidini Picoli
Dias 03.08.2019 e 04.08.2019	Dr. Fernando Marques de Campos
Dias 10.08.2019 e 11.08.2019	Dra. Luciana Decesaro Galeazzi Assistente Jurídico: Paulo Victor Maia
Dias 17.08.2019 e 18.08.2019	Dr. Fernando Marques de Campos
Dias 24.08.2019 e 25.08.2019	Dr. Marco Aurélio Saquetti Assessor Jurídico: Fabrício Guidini Picoli
Dias 31.08.2019 e 01.09.2019	Dr. Fernando Marques de Campos
Dias 07.09.2019 e 08.09.2019	Dra. Luciana Decesaro Galeazzi Assistente Jurídico: Paulo Victor Maia
Dias 14.09.2019 e 15.09.2019	Dr. Marco Aurélio Saquetti Assessor Jurídico: Fabrício Guidini Picoli
Dias 21.09.2019 e 22.09.2019	Dr. Fernando Marques de Campos
Dias 28.09.2019 e 29.09.2019	Dr. Marco Aurélio Saquetti Assessor Jurídico: Fabrício Guidini Picoli
Dias 05.10.2019 e 06.10.2019	Dra. Luciana Decesaro Galeazzi Assistente Jurídico: Paulo Victor Maia
Dias 12.10.2019 e 13.10.2019	Dr. Marco Aurélio Saquetti Assessor Jurídico: Fabrício Guidini Picoli
Dias 19.10.2019 e 20.10.2019	Dr. Fernando Marques de Campos
De 26.10.2019 à 28.10.2019	Dr. Felipe de Matos Takayassu
Dias 02.11.2019 e 03.11.2019	Dra. Luciana Decesaro Galeazzi Assistente Jurídico: Paulo Victor Maia
Dias 09.11.2019 e 10.11.2019	Dr. Marco Aurélio Saquetti Assessor Jurídico: Fabrício Guidini Picoli
De 15.11.2019 à 17.11.2019	Dr. Fernando Marques de Campos
Dia 20.11.2019	Dra. Luciana Decesaro Galeazzi Assistente Jurídico: Paulo Victor Maia
Dias 23.11.2019 e 24.11.2019	Dr. Felipe de Matos Takayassu
Dias 30.11.2019 e 01.12.2019	Dr. Marco Aurélio Saquetti Assessor Jurídico: Fabrício Guidini Picoli
Dias 07.12.2019 à 08.12.2019	Dra. Luciana Decesaro Galeazzi Assistente Jurídico: Paulo Victor Maia
Dias 14.12.2019 e 15.12.2019	Dr. Fernando Marques de Campos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 06.07.2019, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2019.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

REUNIÃO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às oito horas e trinta minutos (08h30m) do dia cinco (05) do julho do ano de dois mil e dezenove (2019), no Ed. American Business Center - situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT, se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução nº 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

DECISÕES 9ª ROCDSP REALIZADA NA DATA DE 05/07/2019

Procedimento nº. 177802/2017. Interessado: Carlos Eduardo Roika Júnior e André Rebato R. Rossignolo. Assunto: Normatização da metodologia institucional de inspeções de monitoramento das condições físicas e materiais

das unidades penais do Estado. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jeferson de Santana. **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior aprovou a minuta com as alterações feitas pelos Conselheiros e aprovadas pelo Conselheiro Relator, que seguirá para publicação como resolução nº. 113/2019/CSDP/MT que regulamentando a metodologia institucional de inspeções de monitoramento das condições materiais de aprisionamento nas unidades penais do Estado de Mato Grosso, já devidamente assinada por todos os Conselheiros presentes.”**

Procedimento nº. 97386-2019 apenso 158235-2018. Interessados (as): José Naaman Khouri, Gislaíne Figueira Destos, Anderson Cássio Costa Ourives, Ana Cristina Pereira de Souza Vidal, Emídio de Almeida Rios, Mônica Balbino Canjango e Liseane Peres de Oliveira. Assunto: Solicitação de nulidade absoluta em decisão proferida anteriormente pelo Conselho Superior relacionada ao procedimento 158235-2018 (Normatização do Seguimento de assistidos, cujos processos iniciam em decorrência de título executivo provenientes da Coordenadoria de Mediação de Direitos e Solução de Conflitos Da DP ou Centrais de Conciliação e Mediação do Poder Judiciário) e solicitação de reconhecimento de que, por ação nova, o cumprimento de sentença de alimentos e execução de alimentos provisórios devam ser distribuídos pelo Núcleo de Proposituras Iniciais. Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos. **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior acolheu integralmente o voto anterior já proferido nos autos em epígrafe, sendo afastada a nulidade apresentada pelos membros requerentes, devendo o Núcleo de Atendimento ao Público e Propositura de Iniciais promover o cumprimento de sentença de Processos de outras Comarcas/MT, bem como, o Núcleo Cível da Capital promover o cumprimento de sentença de processos oriundos das Varas de Família da Capital/MT.”**

Procedimento nº. 274387/2019. Interessado: DP/MT. Dr. Jardel Mendonça Santana Marques. Assunto: Licença para dissertação de mestrado. Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos. **Decisão: “O Conselho Superior acatou a questão de ordem, e, deliberou pela remessa dos referidos autos junto ao primeiro pedido do membro já analisado pela Administração Superior, para que seja pela Defensoria-Geral decidido sobre o novo pleito do requerente, eis que, a matéria de afastamento de membro é da competência da Defensoria-Geral, sendo cabível ao Conselho Superior o crivo da matéria apenas com escopo opinativo.”**

Procedimento nº. 39350/2019. Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Solicitação de normatização relacionada às atuações dos Defensores Públicos em sessões plenárias. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Fernanda Maria Cícero de Sá. **Decisão: “o Conselho Superior decidiu acolher o pedido dos requerentes, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá Franca, para que a atuação na defesa em Plenário do Tribunal do Júri pelos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso seja realizada por até duas sessões plenárias por semana, em datas não consecutivas com, pelo menos, dois dias de intervalo entre uma e outra sessão, SALVO SE O DEFENSOR PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE SUA ATRIBUIÇÃO, ENTENDER DEVER REALIZAR MAIS DEFESAS EM SESSÕES PLENÁRIAS, EM RAZÃO DE NÃO VISLUMBRAR PREJUÍZO PARA A DEFESA DO ASSISTIDO, com os votos divergentes apresentados pelo Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico Dorileo, Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior e da Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro”**

Procedimento nº. 262531/2019. Interessado: DP/MT- Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. Assunto: Proposta de alteração da resolução nº. 89/2017/CSDP. A Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá. **Decisão: “Por maioria, o Conselho Superior, não acompanhou o voto da Conselheira Relatora, e concordou com a divergência oral proferido pelo Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior, norteando os atendimentos em percentual, devendo ser o quantitativo fixado de no mínimo 20% do total de presos sob a responsabilidade dos membros nas Varas Comuns, nas varas de Execução Penal e as Comarcas com mais de 150 presos, o atendimento mínimo deverá ser de 30 (trinta) detentos ao mês, sendo de responsabilidade do Defensor Público atuante, o encaminhamento mensal dos referidos atendimentos à Corregedoria-Geral.”**

Procedimento nº. 253494/2019. Interessados: DP - Maicom Alan Fraga Vendruscolo, Dr. Carlos Eduardo Campos Gorgulho e Paulo Sérgio Silva Queiróz. Assunto: Esclarecer se os assistentes jurídicos da Defensoria Pública podem atuar como advogados dativos nas situações excepcioníssimas visando assegurar a defesa do réu, com uma prática que traria coerência nas teses defensivas e economia no trabalho da instituição. Conselheiro (a) Relator (a): Fernando Antunes Soubhia. **Decisão: “à unanimidade, o Conselho Superior, indeferiu o requerimento que**

autoriza aos assessores jurídicos atuarem como advogados dativos, e ainda requer a remessa dos autos ao Defensor Público-Geral para edição de Lei que proíba definitivamente a atuação do assessor jurídico da Defensoria Pública em exercer qualquer atuação perante a advocacia particular.”

Processo nº. 320069/2019. Interessado: Exmo. Dr. Hugo Ramos Vilela. Assunto: impugnação ao edital nº. 06/2019/DPG, vaga perante a Quarta Defensoria de Barra do Garças/MT. **Decisão: “Por maioria, o Conselho Superior decidiu pela imediata inserção em pauta do processo, nos termos do artigo 35 do regimento interno do CSDP/MT, (resolução nº. 92/2017), e deliberou por maioria de seus membros pelo envio dos autos para decisão monocrática do Defensor Público-Geral ad referendum pelo Conselho Superior em próxima reunião. Decidiram, em uníssono entendimento, a maioria dos Conselheiros, que qualquer outro pedido de impugnação a remoção que porventura aporte perante o Colegiado deverá ser processada da mesma maneira .”**

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

RESOLUÇÃO Nº. 113/2019/CSDP

REGULAMENTA METODOLOGIA INSTITUCIONAL DE INSPEÇÕES DE MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES MATERIAIS DE APRISIONAMENTO NAS UNIDADES PENAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146/2003 com alterações da nº. 608/2018), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) estabelece os direitos de todas as pessoas à integridade física, psíquica e moral e não submissão a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes (artigo 5º);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal (artigo 134, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”, e “atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais” (artigo 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar nº 80/94 e artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 608/2018);

CONSIDERANDO que é atribuição dos Defensores Públicos, dentre outras, “atuar nos estabelecimentos prisionais e policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração penitenciária reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado” (artigo 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/94);